



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

---



**PORTARIA PROPP/UFOP N° 027, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

O **Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais, considerando o inciso terceiro, item b, da Resolução CEPE 7.507 e o inciso quarto da Portaria Proppi 024, de 10 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que a validação da documentação comprobatória da deficiência, apresentada por candidatos às vagas reservadas para pessoas com deficiência nos processos seletivos dos cursos de pós-graduação da UFOP, será realizada pela Comissão Multiprofissional de validação da documentação, constituída pelos servidores identificados pelos siapes 2.150.536, 1.082.823, 2.230.499, 1.854.909, 2.263.015, 1.338.051, 1.744.848 e 1.327.700.

**Art. 2º** A comissão poderá solicitar a avaliação de outros profissionais, em caráter consultivo, bem como poderá solicitar ao candidato mais informações ou documentação complementar, com vistas à melhor avaliação possível acerca da condição do(a) candidato(a), quando julgar necessário.

**Parágrafo único** - O consultor poderá ter acesso à documentação, mas a consulta deverá ser feita às cegas, ou seja, sem que o consultor tenha acesso à identificação do candidato.

**Art. 3º** Em caso de parecer desfavorável à validação da documentação comprobatória, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reconsideração, na forma e no prazo estabelecido na divulgação do resultado (exercício da defesa e do contraditório).

**Art. 4º** Esta comissão atuará também na análise do pedido de reconsideração (fase da defesa e do contraditório) e emitirá parecer final, encerrando a fase recursal, na Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Universidade Federal de Ouro Preto**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

---



Universidade Federal  
de Ouro Preto

**Art. 5º** O candidato somente estará apto a realizar a matrícula após a validação da documentação pela Comissão.

**Art. 6º** Até que seja finalizado o processo de validação, a comunicação com o candidato, quando for necessária, será realizada por mensagens eletrônicas, por meio do endereço informado na inscrição no processo seletivo.

**Art. 7º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**(original assinado)**

**SÉRGIO FRANCISCO DE AQUINO**  
**Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**